

PDF Regulamento Eleitoral do F.C. PENAFIEL

CAPÍTULO I – REGIME DA ELEIÇÃO

Artigo 1º

(Objeto e norma habilitante)

1. O presente regulamento define o procedimento eleitoral para a eleição dos órgãos sociais do Futebol Clube de Penafiel (F.C.P.).
2. O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 87.º, n. 1 al. o) e 110º dos Estatutos do Futebol Clube Penafiel.

Artigo 2º

(Listas candidatas)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por lista, em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes à Assembleia-Geral Eleitoral, sendo vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.
2. As listas são impressas em papel branco, de iguais características, com as dimensões de 20x15cm, produzidas e pagas pelo clube, contendo a identificação dos candidatos, através do respetivo nome e número de sócio, e do cargo a que concorrem.

CAPÍTULO II – ELEGIBILIDADE, FORMALIZAÇÃO E APRECIAÇÃO

Artigo 3º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis os sócios efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 26º dos Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outros clubes congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais do clube por irregularidades cometidas no exercício das suas funções nos últimos dois mandatos;
 - e) Não sejam trabalhadores contratados do clube;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

2. Os sócios atletas previstos no artigo 18.º que façam parte de qualquer quadro competitivo do clube não são elegíveis para os Órgãos Sociais do F.C.P..

Artigo 4º

(Formalização das candidaturas)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar composta por sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, cumpridos os requisitos de elegibilidade constantes nos Estatutos e do presente Regulamento.

2. As propostas de listas para os órgãos sociais a eleger devem dar entrada, mediante recibo, na secretaria do Clube até dia 20 de Março do ano das eleições, a fim de serem submetidas à apreciação da Mesa da Assembleia Geral.

3. Na ausência de listas candidatas, a Direção em colaboração com os demais órgãos sociais encetará diligências, até à realização da assembleia eleitoral, com vista à constituição de lista candidata às eleições;

4. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, mais 2 (dois) a 4 (quatro) suplentes, não podendo qualquer sócio integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão do clube.

5. Cada lista deve igualmente apresentar o Programa de Atividades que se propõe desenvolver no seu mandato.

Artigo 5º

(Subscrição das listas)

1. As listas candidatas devem ser subscritas por pelo menos 100 sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

(Mandatário)

Cada lista eleitoral designa de entre os candidatos, ou de entre os restantes sócios efetivos, um mandatário para a representar em todas as operações do processo eleitoral, devendo indicar o contacto eletrónico para o qual sejam remetidas quaisquer notificação com este relacionadas.

Artigo 7º

(Apreciação das candidaturas)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, receciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias e o disposto no presente Regulamento.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas sendo a decisão comunicada ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas, ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
3. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar na sede do clube.

Artigo 8. °

(Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer candidatura é admitida até à hora de início da Assembleia Eleitoral, sendo os votos que tenham sido expressos nessa lista, considerados nulos.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita, apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.

Artigo 9. °

(Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral para a Assembleia Eleitoral, do qual constarão todos os sócios com direito de voto, deverá ser elaborado pelos serviços administrativos do clube, que o entregarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da data da Assembleia Eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral simultaneamente Presidente da Mesa da Assembleia Geral facultará o caderno eleitoral, no prazo máximo de setenta e duas horas, a quem formalmente se apresentar como concorrente ao ato eleitoral em causa.
3. O caderno eleitoral será afixado na sede oito dias antes do ato eleitoral e aí ficará patente até à eleição;
4. Da inscrição irregular ou omissões no caderno eleitoral, pode qualquer eleitor reclamar até ao dia anterior da Assembleia-Geral Eleitoral, para o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10°

(Direção do processo eleitoral)

A direção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

Artigo 11º

(Comissão eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente e restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por dois elementos de cada lista concorrente.
2. Estas devem deter essa qualidade há mais de 6 meses e não podem integrar os órgãos sociais a eleger.
3. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão elaboradas atas as quais terão de ser aprovadas no fim de cada reunião.

Artigo 12º

(Convocação da Assembleia-Geral Eleitoral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocará a Assembleia-Geral Eleitoral até ao dia 25 de Maio, de cada ano em que terminem os mandatos, de acordo com o regime Estatutário.
2. No edital de convocatória consignar-se-á o dia, hora e local da Assembleia e respetiva ordem de trabalhos e mandando nesta mesma data afixar em local visível da sede social e das instalações desportivas e as listas admitidas a sufrágio.
- 3 – A convocatória deverá ainda indicar a hora de encerramento das urnas.

CAPÍTULO IV – CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 13º

(Campanha eleitoral)

1. O período de campanha eleitoral inicia-se no 15º dia anterior ao da data da Assembleia-Geral Eleitoral e termina na véspera desta.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. As plataformas eletrónicas sociais do clube podem ser utilizadas pelas listas candidatas para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

CAPÍTULO V – SUFRÁGIO ELEITORAL

Artigo 14º

(Sessão eleitoral)

1. Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na Mesa, todos os elementos da Comissão eleitoral, que terão a função de escrutinadores.

2. Caso exista mais do que uma urna eleitoral, os elementos da Comissão Eleitoral dividir-se-ão em igual número por cada mesa de voto colocada à disposição.

Artigo 15º

(Boletim de voto)

A cada sócio eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes a sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

Artigo 16º

(Número de mesas e duração do ato eleitoral)

1. Deve haver tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o ato eleitoral decorra normal e rapidamente, não podendo o sufrágio prolongar-se por mais do que um dia.

2. A Mesa de voto funcionará na sede do clube, por um período não inferior a quatro (4) horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral e cada lista poderá fazer-se representar junto da cada urna de voto por um elemento designado para a Comissão eleitoral, devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.

3. Não podem ser exercidas quaisquer ações de campanha eleitoral no dia da votação.

Artigo 17º

(Prioridade de acesso à mesa eleitoral)

Têm direito a prioridade de voto os membros dos órgãos sociais, bem como de sócios portadores de deficiência, grávidas, idosos e outras pessoas especialmente vulneráveis.

Artigo 18º

(Forma de votação)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada sócio eleitor direito a um voto.

2. Cada sócio deve entregar a lista correspondente ao seu voto ao sócio escrutinador designado pelo Presidente da Assembleia-Geral para a mesa de voto, que a introduz na urna, depois de verificada a identidade do sócio, através do cartão de sócio e cartão de cidadão, e a qualidade de eleitor.

3. É admitido o voto por procuração, com reconhecimento da assinatura, mas cada sócio não poderá representar mais do que um outro associado.
4. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura reconhecida, devendo conter no seu interior declaração expressa da intenção de utilizar este meio como forma de participação do escrutínio eleitoral.
5. Só é admitido a votar o sócio inscrito no caderno eleitoral.

Artigo 19º

(Escrutínio dos votos)

1. A contagem de votos é da responsabilidade da Comissão Eleitoral e far-se-á na mesma Assembleia-geral eleitoral, imediatamente após concluída a votação.
2. Havendo mais que uma lista, considera-se eleita aquela que for mais votada;
3. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenções.

Artigo 20º

(Encerramento da votação e contagem dos votos)

1. Encerrada a votação, a Comissão eleitoral procederá à contagem dos votos entrados, por cada lista, e à conferência entre o número das descargas assinaladas e o número total de votos obtidos no escrutínio.
2. Por cada mesa de voto é elaborada ata contendo as informações referidas no corpo do Artigo, sendo assinada pelo sócio escrutinador e sócios delegados das listas, se os houver.

Artigo 21º

(Protestos e Recursos)

1. A Comissão Eleitoral decidirá, em conformidade com os estatutos e demais regulamentos existentes, sobre protestos apresentados no decurso do ato eleitoral.
2. Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do ato eleitoral.
3. O recurso deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de três dias a contar da realização do ato eleitoral.
4. O recurso será escrito e dele deverão constar os fundamentos de facto e de direito, bem como, quaisquer probatórios pertinentes e necessários a uma justa decisão.
5. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral reunirá nos três dias imediatos à sua receção.

6. O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados, ou esta for manifestamente insuficiente, ou ainda se tais factos não tiverem força jurídica bastante para justificarem o requerido pelo recorrente, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 22º

(Ata eleitoral)

Por cada mesa de voto é elaborada uma ata contendo as informações referentes ao ato eleitoral, sendo assinada por todos os elementos que constituem a Comissão Eleitoral.

Artigo 23º

(Anúncio dos resultados)

Terminado o apuramento, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e afixará, no recinto eleitoral e na Sede do Clube, o resultado da eleição.

Artigo 24º

(Posse)

A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data do anúncio dos resultados do ato eleitoral, de acordo com o Artigo 75.º dos Estatutos do F.C.P..